



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 / 2025

Índice	Cláusulas
Abrangência Territorial	1ª
Adicional Noturno	4ª
Assistência Hospitalar	16ª
Ausências Justificadas	18º
Auxílio Funeral	13ª
Aviso Prévio	14ª
Contrato de Experiência	6ª
Contribuição Assistencial dos Empregados devida ao sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo	25ª
Data Base	27ª
Dia do Farmacêutico	26ª
Dispensa do Aviso Prévio	15ª
Estabilidade à Gestante	9ª
Estabilidade aos Cipeiros	20ª
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	12ª
Estabilidade na licença médica	11ª
Garantias ao Farmacêutico Estudante	17ª
Horas Extras	22ª
Licença Adoção	10ª
Licença Paternidade	8ª
Mora Salarial	23ª
Multa por Descumprimento	24ª
Pagamento de Salários	5ª
Piso Salarial	3ª
Quadro de Avisos	21ª
Reajuste Salarial	2ª
Vacinação Preventiva	19ª
Vale Transporte	7ª
Vigência	27ª



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 / 2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAR-SP, entidade sindical profissional de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.448.543/0001-23 e Carta Sindical MTIC nº. 362.322-46, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 255 - conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Renata Tereza Gonçalves Pereira, portadora do CPF/MF nº 159.144.598-18.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA LITORAL NORTE E ALTA MANTIQUEIRA – SINDHOSFILVP, entidade sindical patronal de 1º grau, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão, SP, neste ato representada por seu Presidente, o Prof. Jaime Durigon Filho, portador do CPF/MF nº 415.315.158-00.

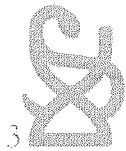
Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª: Abrangência Territorial

As partes informam que a abrangência territorial da presente norma coletiva corresponde às seguintes cidades: Aparecida, Areias, Arujá, Bananal, Biritiba Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guararema, Guaratinguetá, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Taubaté, Tremembé e Ubatuba.

Cláusula 2ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de 31 de agosto de 2024, a serem pagos a partir de 1º de setembro de 2024.



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFILVP

Parágrafo Primeiro – As eventuais diferenças salariais ocorridas em função dessa cláusula deverão ser pagas na folha do mês de dezembro de 2024 sem multas ou acréscimos.

Parágrafo Segundo - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

Será garantido a todos os empregados farmacêuticos, a partir de 1º de setembro de 2024, o piso salarial de R\$ 2.992,15 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e quinze centavos).

Parágrafo único – Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Segunda.

Cláusula 4ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, será de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 5ª: Pagamento de salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 6ª: Contrato de Experiência

O contrato de experiência dos farmacêuticos será regido na forma da lei vigente.

Cláusula 7ª: Vale-transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula 8ª: Licença Paternidade

O profissional farmacêutico, após o nascimento de seu filho, terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 9ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 10ª: Licença Adoção

Concessão da Licença Adoção nos termos da legislação vigente.

Cláusula 11ª: Estabilidade na licença médica

Garantia de emprego, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Cláusula 12ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

a) Garantia de emprego ou salário aos empregados com menos de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

b) Garantia de emprego ou salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma entidade e que estejam a menos de 3 (três) anos do direito da aposentadoria proporcional, especial ou por idade, sendo que adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único: para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à entidade, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 60 (sessenta) dias da data da aquisição da estabilidade.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do farmacêutico, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo único - ficam excluídas as empresas que mantenham apólice de seguro com condições mais benéficas.

Cláusula 14ª: Aviso Prévio

Concessão do aviso prévio nos termos da legislação em vigor.



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

Cláusula 15ª: Dispensa do Aviso Prévio

O empregado demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora, ficando, também, dispensada a empresa do pagamento do restante do período de aviso prévio.

Cláusula 16ª: Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência, até o limite de 20% (vinte por cento).

Cláusula 17ª: Garantias ao Farmacêutico Estudante

Abono de falta ao farmacêutico estudante para prestação de exames escolares, condicionados à comunicação à empresa, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo.

Cláusula 18ª: Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por três dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos.
- b) Por cinco dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 19ª: Vacinação Preventiva

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos farmacêuticos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

Cláusula 20ª: Estabilidade aos Cipeiros

É concedida estabilidade aos cipeiros na forma da lei.

Cláusula 21ª: Quadro de Avisos

As empresas afixarão no quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

Cláusula 22ª: Horas Extras



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFIL_{VP}

Concessão de 80% (oitenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 23ª: Mora Salarial

Caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, fica estabelecida a multa, em favor do empregado, de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao dia, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do prazo legal, sendo que, do 6º (sexto) dia em diante, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único: além da multa, fica estabelecido o juro de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 24ª: Multa por Descumprimento

Fica estabelecida a multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 25ª: Contribuição Assistencial dos Empregados devida ao sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as, beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº 101459 – STF.



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFILVP

- A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no item 53.3 desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia. Fica estabelecido que o desconto da contribuição somente poderá ser efetuado a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, não incide contribuição retroativa a data base de 1º de setembro, mas tão somente do mês da assinatura em diante, respeitado o prazo de vigência da norma.
- A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.
- O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo se encarregará de encaminhar as guias ou boletos à empresa, informando o percentual aprovado.
- A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário.
- A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, bem como uma tabela que informe o número de farmacêuticos que sofreram o desconto, bem como as correspondentes faixas salariais.
- O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.
- O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.
- A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando



Sinfar/SP
SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO



Sindicato das Santas Casas de Misericórdia
e Hospitais Filantrópicos do Vale do Paraíba
Litoral Norte e Alta Mantiqueira

SINDHOSFILVP

isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

- Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura da Convenção Coletiva, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

Cláusula 26ª: Dia do Farmacêutico

Fica ajustado entre as partes o estabelecimento das comemorações do dia do Farmacêutico, 20 de janeiro de cada ano sendo esse dia recomendado a concessão de folga, que poderá ser concedida tanto no período de férias, quanto em outro dia na escala de trabalho a critério do empregador, em substituição ao dia 12 de maio, dia do trabalhador da saúde.

CLÁUSULA 27ª - DATA-BASE

A data-base da Categoria é 01.09.

Cláusula 28ª: Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.

CONFERIDO
Pelo Departamento Jurídico de
SINFAR - SP

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RENATA TEREZA GONÇALVES PEREIRA - CPF: 159.144.598-18
PRESIDENTE

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS
DO VALE DO PARAÍBA ALTA MANTIQUEIRA E LITORAL NORTE
JAIME DURIGON FILHO - CPF 415.315.158-00
PRESIDENTE